



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

03
LB

OFÍCIO Nº123/2019

Piumhi/MG, 08 de Maio de 2019.

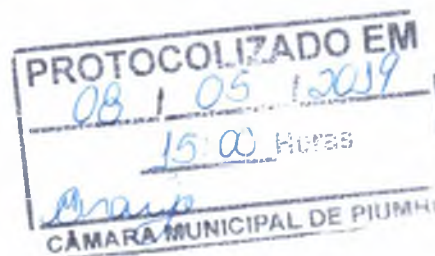
A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Astésio Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei Complementar nº 06/2019 que altera dispositivo da Lei Complementar nº 34/2013 que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos a empresas que vierem a se instalar ou expandir no Município de Piumhi/MG e dá outras providências, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

04
HB

MENSAGEM Nº ____/2019

Piumhi/MG, 08 de Maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Astésio Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo, minuta de Projeto de Lei Complementar que altera dispositivo da Lei Complementar nº 34/2013 que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos a empresas que vierem a se instalar ou expandir no Município de Piumhi/MG e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estimular ainda mais esses incentivos fiscais, de forma a promover o desenvolvimento econômico e social como um todo.

Todos sabem que empreender no Brasil não é uma tarefa fácil. Fazer uma empresa crescer, então, exige muita persistência e otimismo.

Contudo, para minimizar o impacto da pesada carga tributária sobre os negócios, o governo, por meio de políticas públicas de desenvolvimento da economia, oferece alguns incentivos fiscais.

A Lei Complementar n. 34 de 05 de Novembro de 2013 que "*Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos a empresas que vierem a se instalar ou expandir no Município de Piumhi/MG e dá outras providências.*" ao estabelecer condições para o gozo dos benefícios fiscais exige que as empresas comprovem a criação de no mínimo 50 (cinquenta) empregos diretos.

Essa quantidade de empregos (50 – cinquenta) restringe em muito o investimento e o desenvolvimento econômico em nosso Município, de

TM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

05
JB

forma que se assim permanecer não alcançará os objetivos propostos na legislação.

As vantagens são diversas, ao Governo, por atrair mais investimentos e, conseqüentemente, mais riqueza e geração de renda para região; às empresas, por proporcionarem economia financeira e possibilitarem investimentos para o crescimento do negócio; e a todos os cidadãos, que podem ter mais acesso a serviços públicos relacionados com saúde, educação, cultura e emprego.

Propõe-se que seja alterado o artigo 5º da referida Lei, para que possa incentivar, de uma maneira mais efetiva, o desenvolvimento econômico e social em nosso Município.

Assim, submeto o projeto em anexo para devida análise e posterior aprovação, acatando a indicação nº29/2019.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

50 06 AB

LEI COMPLEMENTAR Nº 34 de 05 de Novembro de 2013

“Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos a empresas que vierem a se instalar ou expandir no Município de Piumhi/MG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi/MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei estabelece políticas de incentivos econômicos e fiscais ao setor privado para implantação de atividades e ações que resultem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento econômico, social e cultural do Município de Piumhi.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos e metas referidos no artigo primeiro desta Lei, poderá o Município conceder, a requerimento do interessado e, mediante prévia demonstração de interesse público, incentivos econômicos e estímulos fiscais às empresas dos setores industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindústrias, levando em consideração a função social, econômica e cultural decorrente da criação de empregos, renda e os reflexos diretos e indiretos destas atividades.

Art. 3º - Para fins de instalação, ampliação, modernização e reativação de atividades industriais, agroindústrias, comerciais e de prestação de serviços, considerando a função social, econômica e cultural do empreendimento, os estímulos e incentivos constituirão, isolada ou cumulativamente, na isenção tributária temporária e realização de serviços de infra-estrutura física de imóveis destinados às atividades da empresa.

Parágrafo Primeiro: Os incentivos fiscais referidos nesta lei consistem na isenção de IPTU, cujo fato gerador seja a propriedade dos imóveis destinados às atividades das empresas, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do exercício financeiro em que iniciarem efetivamente a integralidade de suas atividades.

I – Se o valor do tributo, objeto da isenção, estiver nos limites fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, resguardando o equilíbrio financeiro

06V.
18

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei Complementar TOM. N. 74/2013 no quadro de aviso do Município.

Plumhi, 05 / 11 / 2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

07/03/51
[Handwritten signature]

orçamentário do Município, o deferimento do benefício independará de autorização legislativa específica.

II – Se o valor do tributo, objeto da isenção, extrapolar os limites fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que possa vir comprometer o equilíbrio financeiro orçamentário do Município, a concessão do benefício fica condicionada a autorização legislativa específica, obedecendo, em qualquer hipótese, às condicionantes traçadas pelo Art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Segundo: Os incentivos econômicos referidos nesta Lei consistem na doação de bens e serviços públicos às empresas, que destinarem, direta ou indiretamente, exclusivamente às atividades industriais, agroindústrias, comerciais e de prestação de serviços.

I – A doação de serviços de remoção de terras ou detritos ou de terraplanagem, cuja destinação final do objeto removido seja para atendimento a interesse do Município, terão suas despesas executadas através de recursos provenientes de dotação específica do orçamento Municipal.

II – Se a doação dos serviços referidos no inciso anterior resultar em atendimento exclusivo ao interesse privado, a concessão do benefício dependerá de autorização legislativa e de atendimento às normas traçadas pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

III - A doação de outros serviços ou bens dependerá de autorização legislativa específica.

Art. 4º - Poderá o Executivo fixar, por Decreto, normas específicas visando assegurar com que as empresas beneficiárias dos incentivos previstos nesta Lei se comprometam a priorizar a contratação de trabalhadores residentes no Município de Piumhi/MG, bem como dando prioridades para o consumo de produtos e serviços cujos fabricantes e prestadores sejam domiciliados no Município e, sucessivamente, na região.

Art. 5º. - Para o gozo dos benefícios previstos nesta lei as empresas beneficiárias deverão comprovar a criação de no mínimo 50 (cinquenta) empregos diretos.

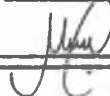
I – A comprovação da criação do número mínimo de empregos referidos no caput deste artigo será feita no mês de janeiro do ano subsequente ao início das atividades da empresa.

[Handwritten signature]

Ofv.
13

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei Complementar TOM. N. 34/2013 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 05 / 11 / 2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

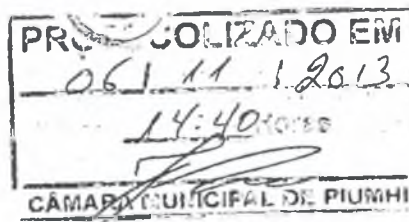
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

II – A não comprovação da exigência prevista no inciso anterior, implica na revogação do benefício futuro e na cobrança administrativa ou judicial daqueles já concedidos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, 05 de Novembro de 2013

WILSON MAREGA CRAIDE
PREFEITO MUNICIPAL



EL PRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

09
28

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2019

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2013 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS A EMPRESAS QUE VIEREM A SE INSTALAR OU EXPANDIR NO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Primeiro do artigo 3º da Lei Complementar 34/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

Parágrafo Primeiro: Os incentivos fiscais referidos nesta lei consistem na isenção de IPTU, cujo fato gerador seja a propriedade dos imóveis destinados às atividades das empresas, a contar do exercício financeiro em que iniciarem efetivamente a integralidade de suas atividades."

Art. 2º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 5º da Lei Complementar 34/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Para o gozo dos benefícios previstos nesta lei as empresas beneficiárias deverão comprovar:

I – criação de no mínimo 50 (cinquenta) empregos diretos para receber incentivos fiscais pelo prazo de 10 (dez) anos;

II - criação de no mínimo 30 (trinta) empregos diretos para receber incentivos fiscais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

10
HB

§1º - A comprovação da criação do número mínimo de empregos referidos neste artigo será feita no mês de janeiro do ano subsequente ao início das atividades da empresa.

§2º - A não comprovação da exigência prevista no inciso anterior, implica na revogação do benefício futuro e na cobrança administrativa ou judicial daqueles já concedidos."

Art.3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, 08 de Maio de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

EM BRANCO